



Termo de Contrato nº 3/2020

Processo nº 03110004.000764/2020-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RN SA - CEASA/RN E A RCP COMÉRCIO DE E. EIRELI-EPP.

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A – CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59063-400, neste ato representado por seu Diretor Presidente, outrossim, por seu Diretor Financeiro, FLÁVIO MORAIS, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 778.205 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 430.591.984-20, e FABIO HENRIQUE GALVÃO TAVARES, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº. 1.723.252 – ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 009.231.114-84.

CONTRATADA: RCP COMÉRCIO DE E. EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.031.958/0001-69, estabelecida à Rua José Peixoto, 2000, Emaús, CEP 59148-220, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Reinaldo Coelho Peixoto Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.715.556 - ITEP/RN e do CPF nº 066.375.594-2

As partes devidamente qualificadas, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o que dispõe o **Processo Administrativo nº 03110004.000764/2020-21** que encontra-se fundamentado no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN**, bem como na **Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato se perfaz na aquisição de material de higiene e limpeza, visando atender as necessidades da CEASA/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
4	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS , embalagem com 1000 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante estampados na embalagem.	LITROS	Olimpo	800	2,50	2.000,00
5	PAPEL TOALHA , medindo 23x27 cm, folha simples, brancas, intercaladas tipo Inter folhas, macias e absorventes, 100% fibra celulósicas, embalagem com 1250 folhas, com informações do fabricante e composição estampados da embalagem.	PACOTE	ECOPEL	1.000	27,75	27.750,00
6	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO HIDRATADO 70% INPM Destinado à desinfecção de superfícies fixas em ambientes hospitalares, clínicos e farmacêuticos. E desinfecção de artigos não críticos, como vidros, termômetros, estetoscópios, otoscópios, artigos metálicos (material odontológico), etc. Embalagem de 1 litro.	UNIDADES	SANTA CRUZ	2.000	9,95	9.950,00
7	ÁGUA SANITÁRIA , composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum, com 1000 ml.	UNIDADE	CLORITO	1.000	1,55	3.100,00
8	DETERGENTE, APLICAÇÃO: LAVAGEM DE ROUPAS E LIMPEZA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: em pó, biodegradável, com aditivos especiais para lavagem de roupas, indicação de uso e precaução estampados no rótulo. Embalagem com 500 gramas. Apresentar O Registro da ANVISA, Notificação da ANVISA, bem como, cópia do rótulo do produto dentro das exigências da ANVISA e Autorização de Funcionamento – AFE (para o fabricante e o distribuidor).	UNIDADE	MARILUX	800	1,70	1.360,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de __/__/____ a __/__/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor ESTIMATIVO do presente termo de contrato é de R\$ **44.160,00 (quarenta e quatro mil cento e sessenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – ORÇAMENTO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2020, na seguinte classificação orçamentária: **17205.20.122.0100.2205.220501.339030.250**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de acordo com o previsto na Resolução 32/2016 do TCE-RN e suas alterações;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço é fixo e irrevogável;

6.2. Eventuais alterações serão registradas pela lei 13.303/16;

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados neste contrato;

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os materiais objeto deste contrato deverão ser entregues no almoxarifado da CEASA/RN, localizado na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59060-400 no horário das 07:00 às 13:00;

7.2. O prazo de entrega do objeto será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra;

7.3. Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. As atividades de gestão e fiscalização do presente contrato competem ao Gestor do Contrato e aos Gestores/Fiscais designados pelo Diretor Presidente da CEASA/RN, através de Portaria;

8.2. O Gestor/Fiscal são responsáveis por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas neste termo;

8.3. A fiscalização de que trata estas cláusulas não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais;

8.4. O pagamento será devidamente efetuado após o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

8.5. Havendo qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou de qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo iniciar-se após a devida regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **São Obrigações da CONTRATADA:**

9.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;

9.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, quando for o caso;

9.2.4. Durante a vigência do contrato, manter em dia sua regularidade Fiscal e Trabalhista;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.2.10. A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

9.2.11. Assumir todas as despesas e encargos relativos ao fornecimento do bem a si adjudicados, inclusive fretes, descarrego e seguros desde a origem até a sua entrega no local de destino.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, com as conseqüências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN, Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do RN.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Estão sujeitas as Sanções Administrativas caso descumpra o previsto neste termo. As sanções serão as previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/RN.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Natal (RN) - Justiça Estadual.

Pela CONTRATANTE:

FLÁVIO MORAIS
DIRETOR PRESIDENTE

FÁBIO HENRIQUE TAVARES GALVÃO
DIRETOR FINANCEIRO

Pela CONTRATADA:

JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO
RCP COMÉRCIO DE E. EIRELI-EPP



Documento assinado eletronicamente por **José Reinaldo Coelho Peixoto Filho, Usuário Externo**, em 06/04/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE GALVÃO TAVARES, Diretor Financeiro**, em 06/04/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO MORAIS, Diretor Presidente**, em 06/04/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5207294** e o código CRC **7B02DA58**.